

PORTARIA Nº 934/2021/GBSES

Define critérios no âmbito do estado de Mato Grosso, para o custeio complementar dos procedimentos de sedação para a realização de exames ambulatoriais de ressonância magnética e tomografia computadorizada realizados pelos estabelecimentos contratualizados sob gestão do Município de Cuiabá.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 71, da Constituição Estadual, e, **CONSIDERANDO** as disposições da **Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990** que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal nº. 7.508 de 28 de junho de 2011** que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 1.097/GM de 22 de maio de 2006**, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 2.567/GM/MS de 25 de novembro de 2016** que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a **Portaria de Consolidação GM/MS nº 06 de 28 de setembro de 2017** que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017** que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO as disposições do **Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Resolução CIB/MT nº 215 de 08 de outubro de 2021** que dispõe sobre o Remanejamento/Repactuação de Recursos Financeiros destinados a Assistência de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso, conforme Remanejamento/Protocolo no 251858682110 de 29/09/2021, às 11:17:45 horas, gerado pelo SISMAT, com a Pactuação da Regional de Saúde Baixada Cuiabana do Estado de Mato Grosso, referente a 11ª parcela de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios no âmbito do estado de Mato Grosso para o custeio complementar dos procedimentos de sedação para a realização de exames ambulatoriais de ressonância magnética e tomografia computadorizada, realizados pelos estabelecimentos sob gestão do município de Cuiabá.

Parágrafo único - O financiamento de que trata o *caput* se dará por transferência financeira do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá, por meio de Portaria de ordenamento de despesas, mediante comprovação da realização dos exames.

Art. 2º. Serão cofinanciados somente serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem contratualizados junto ao município de Cuiabá.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Saúde/MT complementarará o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por procedimento de sedação, para 30% (trinta por cento) do total de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada repactuados, conforme teto físico/financeiro mensal detalhado no quadro abaixo:

Código SIGTAP (Grupo e Subgrupo)	Procedimento	Total exames mensal (repactuado)	Teto físico mensal para sedação (30%)	Teto financeiro mensal para sedação
02.07	Ressonância Magnética	386	115,80	R\$ 17.370,00
02.06	Tomografia Computadorizada	481	144,30	R\$ 21.645,00
Total		867	260	R\$ 39.015,00

Art. 4º - A complementação financeira será efetuada pós-produção, mediante comprovação da realização dos procedimentos com sedação, com apresentação dos relatórios extraídos dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Regulação - SISREGIII), conforme abaixo:

I - Cópia do Espelho de regulação emitido pelo SISREG III;

II - Relatório da Produção aprovada SIA/SUS - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) em que conste os códigos SIGTAP dos procedimentos (tomografia computadorizada ou ressonância magnética) e da sedação;

III - Relação dos procedimentos ambulatoriais aprovados no Sistema SIA-SUS, com as seguintes informações: nome completo e número do cartão SUS (CNS) do paciente, número da autorização SISREG III, código SIGTAP do procedimento realizado e código de sedação, conforme **Anexos I e II**, devidamente assinados e carimbados pela equipe técnica do Controle e Avaliação do município de Cuiabá;

IV - Cópia do Laudo do exame realizado com sedação, assinado e carimbado (será aceito assinatura digital).

Parágrafo único - Não serão cofinanciados os procedimentos de sedação em que o paciente optar, por escrito (Termo de Não autorização), pela não realização da sedação, mesmo que o exame tenha sido regulado com sedação.

Art. 5º. O processo de pagamento deverá ser instruído mensalmente, com o envio dos documentos elencados no artigo 4º ao Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana, para análise e validação da equipe de supervisão técnica do Controle e Avaliação, com devido preenchimento, assinatura e carimbo do Relatório Consolidado Físico-Financeiro, conforme **Anexo III**.

Art. 7º. As Unidades de Saúde contratualizadas com o município de Cuiabá deverão permitir acesso irrestrito *in loco* da equipe de supervisão técnica/médica do município, do Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana e/ou da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/SES/MT a toda documentação pertinente a realização dos serviços ambulatoriais de que trata esta Portaria.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá atender as normativas vigentes, referentes à supervisão dos serviços prestados, fluxos e trâmites para o pagamento do custeio mensal estadual.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2021.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2021


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

LOGOMARCA E DADOS DO MUNICIPIO

Relação de exames aprovados SIA/SUS no mês de _____ de 2021
Conforme Portaria _____ de ____/____/____

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - GRUPO 02.07

Unidade de Saúde: _____ CNES: _____

Responsável pela digitação: _____

PLANILHA DE CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Qt d.	Nome do Paciente	CNS do Paciente	Procedência do Paciente	Data do Procedimento	Código Autorização SISREG III	Cód. Procedimento	Nome Procedimento	Código/Sedação
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								

Planilha atualizada em 26/10/2021 - SPCA/SES/MT

ASSINATURA E CARIMBO DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

ASSINATURA E CARIMBO DA SUPERVISÃO MÉDICA

ASSINATURA E CARIMBO CONTROLE E AVALIAÇÃO/SMS

ANEXO II



LOGOMARCA E DADOS DO MUNICIPIO

Relação de exames aprovados SIA/SUS no mês de _____ de 2021

Conforme Portaria _____ de ____/____/____

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - GRUPO 02.06

Unidade de Saúde: _____ CNES: _____

Responsável pela digitação: _____

PLANILHA DE CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Qt d.	Nome do Paciente	CNS do Paciente	Procedência do Paciente	Data do Procedimento	Código Autorização SISREG III	Cód. Procedimento	Nome Procedimento	Código/Sedação
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								

Planilha atualizada em 26/10/2021 - SPCA/SES/MT

ASSINATURA E CARIMBO DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

ASSINATURA E CARIMBO DA SUPERVISÃO MÉDICA

ASSINATURA E CARIMBO CONTROLE E AVALIAÇÃO/ISMS

ANEXO III



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana

Consolidado mensal físico financeiro de custeio de complementação de sedação exames ambulatoriais de ressonância magnética e tomografia computadorizada - Portaria n°XX/GBSES/2021. Município de Cuiabá - Competência _____							
Código CNES	ESTABELECIMENTO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		
		Qtde exames aprovada SIA-SUS	Valor complementação sedação SES-MT	Valor Total a pagar Incentivo SES (Financeiro)	Qtde exames aprovada SIA-SUS	Valor complementação sedação SES-MT	Valor Total a pagar Incentivo SES (Financeiro)
Sub Total							
Total Geral: Valor total R\$ Ressonância Magnética + Valor total R\$ Tomografia Computadoriza incentivo SES/MT:							

Observações:

ASSINATURA E CARIMBO CONTROLE E AVALIAÇÃO/ERS Baixada Cuiabana